

CartPrecCiv 0001298-70.2024.5.09.0661 (3ª VT DE MARINGÁ-PR)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Maringá-PR, em cumprimento ao r. mandado ID 95e298c, extraído dos autos supra, passado a favor de JOSÉ BARBIRATO, exeqüente, contra ISRAEL PEREIRA DE MELO e VERA LUCIA GRANERO DE MELO, executados, para pagamento da importância de R\$ 83.982,83 (Oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), em 12/09/2024, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinado, depois de cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

IMÓVEL: Cota parte de 2/30 avos (conforme R-7-372 e R-15-372) da data de terras sob o nº 15 (quinze), da quadra nº 75 (setenta e cinco), com área de 580,00 m²., situada na Zona 7, desta cidade e Comarca de Maringá-PR, pertencente aos executados Vera Lúcia Granero de Melo e Sr. Israel Pereira de Melo, cujas divisas, metragens e confrontações da data de terras constam da matrícula nº 372 do CRI - 3º Ofício de Maringá-PR, correspondendo cada cota parte de 1/30 avos a uma vaga de garagem coberta com telha de zinco, que fica avaliado em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) cada 1/30 avos, perfazendo esta penhora o total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO : 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.


SIRLENE ROLEDO MAZARIN

-Oficiala de Justiça Avaliadora Federal-

REGISTRO DE IMÓVEIS

3.º OFÍCIO - Maringá - PR

CÓPIA FORNECIDA A PEDIDO
DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SEM
EFEITOS PARA OUTROS FINS

Ana Paes J. de Aguiar
17/10/24

Observações:

- Há ônus, conforme matrícula, bem como é objeto de penhora em outros autos nesta Justiça especializada;
- Pesquisa para avaliação feita em sites especializados e imobiliárias locais;
- Os destinatários do mandado e co-executados, SR. ISRAEL PEREIRA DE MELO e SRA. VERA LÚCIA GRANRO DE MELO, foram intimados para ciência da penhora e avaliação e prazo para embargos, bem como nomeado o SR. ISRAEL PEREIRA DE MELO como fiel depositário dos bens ora penhorados;
- O Oficial do 3º Ofício do CRI de Maringá-PR foi intimado para registro da penhora e posterior remessa da cópia da matrícula atualizada a esta Vara do Trabalho;